

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA CNPJ: 03.579.836/0001-80

PORTARIA Nº 330, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre a designação de servidora".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de primar pela qualidade e eficiência dos serviços ofertados pela Farmácia Básica do Município de Alto Araguaia;

CONSIDERANDO que no ano de 2015, a Unidade de Controle Interno deste município realizou auditoria na farmácia básica, ocasião em que foi alcançado apenas 40,28% de nível de maturidade no controle, aquisição e logística de medicamentos;

CONSIDERANDO que em que pese a existência do apontamento feito pela Unidade de Controle Interno, até o presente momento não foram adotadas as medidas necessárias para o saneamento da inconsistência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um rigoroso controle com relação à dispensação e entrega de medicamentos,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar a servidora farmacêutica Priscilla Rezende Castelo Branco dos Anjos lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela Farmácia Básica deste município, bem como pela supervisão da farmácia do Hospital Municipal.
- Art. 2º A servidora ficará responsável pelo gerenciamento de todos os medicamentos em estoque.
- Art. 3º A Servidora designada nos termos desta Portaria, ficará responsável pelo planejamento da farmácia básica, devendo zelar pela manutenção dos serviços prestados, solicitando aquisição de medicamentos licitados de modo a garantir a disponibilidade permanente dos mesmos.
 - Art. 4º Fica ainda a Servidora responsável por:
- I pela avaliação farmacêutica do receituário, guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação;
- II organizar e atualizar os controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamento;
 - III planejar e coordenar a execução da Assistência Farmacêutica no Município;
- IV coordenar a elaboração da relação de Relação Municipal de Medicamentos Essenciais REMUME, assim como suas revisões periódicas;
 - V analisar o consumo e a distribuição dos medicamentos;
- VI elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde e aos pacientes;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA CNPJ: 03.579.836/0001-80

VII – notificar os profissionais médicos acerca das atualizações no REMUME;

VIII - manter o gestor municipal atualizado acerca das necessidades da farmácia

básica;

 IX – garantir que todos os medicamentos da farmácia básica sejam dispensados mediante a apresentação de receita médica;

 \boldsymbol{X} – supervisionar as atividades da farmácia do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde.

- Art. 5º Fica ainda a servidora responsável pelo recebimento e conferência de todos os medicamentos, observando se os mesmos estão entregues em conformidade, quanto:
- I quanto aos valores unitários e totais, verificando se os valores estão de acordo com o valor licitado.
 - II quanto a quantidade, se está de acordo com a Nota Fiscal.
 - III quanto a qualidade, se há danos na embalagem ou alteração no produto.
- IV quanto ao vencimento, devendo todos os medicamentos serem entregues/recebidos com prazo mínimo de 2/3 (dois terços) da expiração da validade.
 - V não receber nenhum produto sem Nota Fiscal e sem conferência.
- VI no caso de constar irregularidades em desacordo com as especificações solicitadas, ou na falta de algum produto, estes não devem ser recebidos.
- VII a apresentação do produto, do número do lote e a quantidade, devem estar de acordo com o Edital de Especificação.
- Art. 6º A Farmacêutica fica responsável em comunicar por escrito o Setor de Licitação, se houver qualquer tipo de desacordo, quanto as qualidades e valores com a distribuidora de medicamento licitado.
- Art. 7º Fica na responsabilidade da farmacêutica manter os processos de medicamentos excepcionais advindos do estado, bem como, monitorar todo seu processo da saída até a entrega ao paciente.
- Art. 8º Fica advertido ao servidor de que trata esta portaria, que a recusa de seu cumprimento, implica em ofensa ao disposto no Art. 183, I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 1.079, de 05 de novembro de 1997, sujeitando à abertura de Processo Administrativo Disciplinar previsto no Art. 212 e seguintes, da referida norma.
 - Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 10 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 25 de abril de 2017.

Gustavo de Melo Anicézio Prefeito Municipal Carlos Alberto de Lima Pessoa Junior Sec. Mun. de Saúde